



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº. 45, de 06 de maio de 2022

Ementa: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, MODALIDADE ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, modalidade especial, no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de 572.825,09 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e nove centavos), destinado a atender as despesas com abaixo relacionadas, em conformidade com seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM		
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE EDUCACAO		
12 - EDUCAÇÃO		
12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.004 - JUNTOS PELA EDUCAÇÃO DE LAMIM		
12.361.004.1.0015 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PREDIO ESCOLARES		
4.4.90.51.00-171 - OBRAS E INSTALAÇÕES	----- R\$	572.825,09
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$	572.825,09
Total da Unidade 04	----- R\$	572.825,09
Total da Instituição 02	----- R\$	572.825,09
Total Geral Acrescido	----- R\$	572.825,09

Art. 2º. Para atender a abertura do crédito especial a que se refere esta Lei será utilizado como fonte de recurso o excesso de arrecadação, na forma de prevista no §1º inciso II do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 25 % de seu montante integral.

Art.4º A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 31, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei nº 21, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 06 de maio de 2022.

JOÃO ODEOM DE ARRUDA
Prefeito Municipal Interino